

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GERAT/DIRAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor de Comercialização e de Novos Negócios respondendo cumulativamente pela Diretoria de Administração e Finanças, **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**, engenheiro florestal, divorciado, portador da Carteira de Identidade 431.943-SSP/DF e do CPF nº 144.999.591-87, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Edital de Licitação, mediante Concorrência nº 11/2017-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 133 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3227ª Sessão, realizada em 16/03/2018,** e de outro lado, a **DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** – inscrita no CNPJ 00.526.899/0001-80, com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 06, Lote 09 - Zona Industrial - Guará - Brasília - DF – CEP 71.250-130, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCUS VINICIUS DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº CNH nº 00064459286-DF e do CPF nº 175.058.796-34, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00016673/2017-26 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto contratação da obra de implantação da Rede de Distribuição de Água do Centro Urbano do Recanto das Emas e do Sistema de Abastecimento de Água Sub-Centro Urbano 400/600, Recanto das Emas - RA-XV.

Parágrafo Primeiro – Caracterização dos produtos

Os serviços a serem executados, bem como os produtos a serem fornecidos encontram-se especificados no Projeto Básico, anexo I do Edital e nos demais anexos deste Edital.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe a Concorrência nº 11/2017, seus anexos, Projeto Básico elaborado pela GEREN/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00016673/2017-26-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização do contrato, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento.

- b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

- c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

- d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

- f) Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, tendo como prazo de execução intermediário a conclusão dos serviços no Subcentro Urbano, nos primeiros 90 (noventa) dias, conforme item 10.1 do Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da Diretoria Técnica da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 1.631.136,68 (Um milhão seiscentos e trinta e um mil cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.451.6210.5006.2917 – Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no DF, Elemento de Despesas 4490.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Nono – Só será efetuado o pagamento de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento, Avaliação e Aprovação

Para avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por Técnicos da TERRACAP e CAESB, conforme Termo de Cooperação nº 55/2016, celebrado entre a TERRACAP e CAESB.

Parágrafo Primeiro – Todos os produtos serão analisados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite.

Parágrafo Segundo – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos Equipe de Acompanhamento e Fiscalização e entregues oficialmente à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento

As obras/serviços objeto deste contrato serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reconhecimento Dos Direitos Da TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Subcontratação

A Contratada poderá subcontratar outras empresas para a execução de serviços, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE e que o montante correspondente e tais subcontratações não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. É vedada a subcontratação dos serviços objeto de comprovação técnica (Decisão nº 3.417/2015 – TCDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Direitos Patrimoniais

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, de de 2018.

P/ CONTRATANTE:

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

CARLOS ANTONIO LEAL

Diretor Técnico

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO

Diretor de Comercialização e de Novos Negócios

Respondendo cumulativamente pela DIRAF

ANDREA SABOIA FONSECA

Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSE MARTINS MENDES**2. BRUNO DA SILVA SANTOS**

W:\2018\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA IMPLANTAÇÃO REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SUB-CENTRO URBANO 400-600 RECANTO DAS EMAS PROC SEI 00111-00016673-2017-26 LJMM.doc



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 23/03/2018, às 16:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Matr.0002674-3, Diretor(a) de Comercialização e de Novos Negócios**, em 23/03/2018, às 17:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 23/03/2018, às 18:43, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 26/03/2018, às 11:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SABOIA FONSECA - Matr.0002485-6, Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 27/03/2018, às 17:19, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Apoio Auxiliar**, em 28/03/2018, às 11:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 28/03/2018, às 15:46, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6408583** código CRC= **E3CC1F34**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

00111-00016673/2017-26

Doc. SEI/GDF 6408583

NUCCA/GERAT/DIRAF**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.434.955-3 – SSP/SE e do CPF nº 518.478.847-68, pelo seu Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00 pelo Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170 – SSP/PB e do CPF nº 992.680.864-68, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, conforme a **Decisão nº 116 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3323ª Sessão, realizada em 27/03/2019**, e de outro lado, a **DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** – inscrita no CNPJ 00.526.899/0001-80, com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 06, Lote 09 - Zona Industrial - Guará - Brasília - DF – CEP 71.250-130, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCUS VINICIUS DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº 175.058.796-34, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00016673/2017-26 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 06/2018, celebrado em 02/04/2018, cujo objeto contratação da obra de implantação da Rede de Distribuição de Água do Centro Urbano do Recanto das Emas e do Sistema de Abastecimento de Água Sub-Centro Urbano 400/600, Recanto das Emas - RA-XV, para:

- a) **Aditar em 18,28% (dezoito vírgula vinte e oito por cento) o que representa o acréscimo no valor de 298.110,69 (duzentos e noventa e oito mil, cento e dez mil reais e sessenta e nove centavos), em decorrência do aumento do quantitativo de seu objeto, conforme Art. 65, I, b e §1º da Lei nº 8.666/93.**
- b) **Prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias e o de vigência por mais 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data do seu vencimento, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de **R\$ 298.110,69 (duzentos e noventa e oito mil cento e dez reais e sessenta e nove centavos)**, perfazendo o contrato o montante de **R\$ 1.929.247,37 (um milhão novecentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.451.6210.5006.2917 – Execução de Infra- Estrutura em Parcelamento no DF. Elemento 4490.51, Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

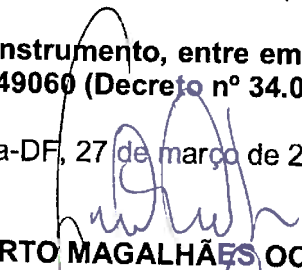
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).”

P/ CONTRATANTE:

Brasília-DF, 27 de março de 2019.


GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor de Administração e Finanças

P/CONTRATADA:


MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VANDA MARIA COSTA


2. BRUNO DA SILVA SANTOS

W:\2019\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06-2018 DIAMANTE ENGENHARIA PROC SEI 00111-00016673-2017-26-BSS..doc